



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.536, de 02 de junho de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 5.536/21;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.536, de 02 de junho de 2021, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.

Art. 2º O presente Decreto institui normas de funcionamento, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, bem como normatiza as atribuições dos membros do Conselho Gestor, tudo conforme a norma legal de sua criação.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 3º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - educação ambiental continuada;

VIII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* deste artigo e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

§ 1º O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O FMSAI será administrado por um Conselho Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo, com o objetivo primordial de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos para fins dispostos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ou outro que substituí-lo;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência sobre suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos, que forem celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí, na internet, todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas neste artigo.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Gestor será composto por membros titulares e suplentes das seguintes áreas:

I - Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMRO DE 2024.

II - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

III - Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos;

IV - Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

V - representante da Sociedade Civil, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA; e

VI - representante da Sociedade Civil, vinculada à instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos de I a IV serão indicados, com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas, devendo ser servidores públicos efetivos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O representante da área da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho presidirá o Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

§ 4º A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMRO DE 2024.

sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência sobre suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos, que forem celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí, na internet, todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no *caput* deste artigo.

SEÇÃO V DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato de que trata este artigo se finde em período emergencial e/ou calamidade, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

SEÇÃO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10 A substituição de qualquer membro será efetivada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

- I - a pedido das representações que integrem o Conselho;
- II - a pedido do próprio membro;
- III - no cometimento de ato de improbidade administrativa, devidamente comprovado;
- IV - no emprego, direto ou indireto, de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;
- V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo, a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

Art. 11 É de responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente para sua substituição.

SEÇÃO VII

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

Art. 12 Ao Presidente do Conselho Gestor competirá, dentre outras:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;
- III - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;
- IV - tomar providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- V - solicitar diligências;
- VI - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes.

Art. 13 Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor competirá, dentre outras:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 14 O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O Conselho se reunirá observando-se o “quórum” mínimo de metade mais um de seus membros, nas dependências do Paço Municipal.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 4º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado, se necessário, pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

- I** - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;
- II** - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de novembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/11/2024.
Neiva de Barros Oliveira